

Publicado na Edição nº2.988, Seção Itarana/ES, pag.853/854 do DOM/ES de 22/04/2026

LEI Nº 1.569/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante para trator 75 CV, marca ASUS, modelo THOR 4000 RD, número de série CT03838/2025, Nota Fiscal nº 001.330; de 01 (uma) Grade Aradora Hidráulica para trator 75 CV, marca Metal Freitas, modelo GAH 12x28, série 1814, Nota Fiscal nº 0870; e de 01 (uma) Plantadeira/Adubadeira para trator 75 CV, marca Jumil, modelo JM 2040 – 3 linhas, série 2026/701125-2, Nota Fiscal nº 001.021, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.989.464/0001-54, com sede administrativa na rua Santos Venturini, nº 54, Centro, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Carreta agrícola basculante para trator 75 CV	Marca ASUS, modelo THOR 4000 RD, número de série CT03838/2025, Nota Fiscal nº 001.330, ótimo estado de conservação.

01	Grade Aradora Hidráulica para trator 75 CV	Marca Metal Freitas, modelo GAH 12x28, série 1814, Nota Fiscal nº 0870, ótimo estado de conservação.
01	Plantadeira/Adubadeira para trator 75 CV	Marca Jumil, modelo JM 2040 – 3 linhas, série 2026/701125-2, Nota Fiscal nº 001.021, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a CAPIL à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à CAPIL transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da CAPIL as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A CAPIL será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à CAPIL a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 17 de abril 2026.

VANDER
PATRICIO:096803847
64

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.04.27 15:22:03
-03'00"

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:67442668704
Dados: 2026.05.05 10:09:31
-03'00"

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1.568/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.499, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.561.115.0001-67, com sede administrativa na comunidade Sossego, zona rural, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	01 (uma) Carreta Agrícola Basculante	Marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.499. Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APREVALE à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APREVALE transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APREVALE as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APREVALE será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APREVALE a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não ocorrendo à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Todas as despesas relativas à utilização, operação, manutenção, conservação e eventuais danos decorrentes do uso do bem correrão exclusivamente por conta da entidade cessionária, vedado qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 17 de abril 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1770680

LEI Nº 1.569/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante para trator 75 CV, marca ASUS, modelo THOR 4000 RD, número de série CT03838/2025, Nota Fiscal nº 001.330; de 01 (uma) Grade Aradora Hidráulica para trator 75 CV, marca Metal Freitas, modelo GAH 12x28, série 1814, Nota Fiscal nº 0870; e de 01 (uma) Plantadeira/Adubadeira para trator 75 CV, marca Jumil, modelo JM 2040 - 3 linhas, série 2026/701125-2, Nota Fiscal nº 001.021, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL,

inscrita no CNPJ sob o nº: 29.989.464/0001-54, com sede administrativa na rua Santos Venturini, nº 54, Centro, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Carreta agrícola basculante para trator 75 CV	Marca ASUS, modelo THOR 4000 RD, número de série CT03838/2025, Nota Fiscal nº 001.330, ótimo estado de conservação.
01	Grade Aradora Hidráulica para trator 75 CV	Marca Metal Freitas, modelo GAH 12x28, série 1814, Nota Fiscal nº 0870, ótimo estado de conservação.
01	Plantadeira/Adubadeira para trator 75 CV	Marca Jumil, modelo JM 2040 - 3 linhas, série 2026/701125-2, Nota Fiscal nº 001.021, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a CAPIL à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à CAPIL transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da CAPIL as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A CAPIL será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à CAPIL a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira

com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 17 de abril 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1770684

Portaria

PORTARIA Nº 318/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 308/2026, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Prefeito do Município De Itarana, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

CONSIDERANDO as Portarias Nº 1.613/2024 e Portaria Nº308/2026 que instituem e nomeiam a Comissão Intersetorial do Programa de Compra Direta de Alimentos - CDA e dá outras providências; **CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo Nº 003997/2024, no qual solicita alteração da Comissão Intersetorial do Programa de Compra Direta de Alimentos - CDA no município de Itarana/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria nº 308/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Matheus da Silva Rigamonte

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 17 de abril de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1770826

Jaguaré

Termos

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006085/2024

CONTRATO Nº 012/2025

IDCONTRATAÇÃO: 2024.038E0500001.01.0012

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO